



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122/2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A GUARDA MUNICIPAL PARA ATUAR EM APOIO AS SECRETARIAS DE FAZENDA E DE OBRAS/POSTURAS, NA INSTALAÇÃO E PERMANÊNCIA IRREGULAR DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, que instalação e permanência irregular da atividade do comércio eventual e ambulante no município, é proibido conforme as diretrizes estipuladas no Decreto Municipal 006/2005;

CONSIDERANDO, que a fiscalização da atividade do comércio eventual e ambulante no município, tem sido exercido pelo Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano, com o auxílio da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO, a emergente necessidade de dotar a postura municipal de estratégias operacionais, as quais apresentem um resultado eficiente e eficaz nesta modalidade de fiscalização;

CONSIDERANDO, que auxiliar os demais órgãos do poder público municipal é competência inerente a Guarda Municipal, conforme o previsto no Inciso III do Art. 1º da Lei Municipal nº 618, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO, que a Guarda Municipal deve obter respaldo administrativo e jurídico para atuar sem a presença física da fiscalização do Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano, na proibição da instalação e permanência irregular da atividade do comércio eventual e ambulante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

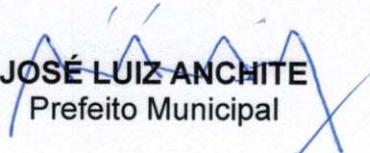
Artigo 1º - Fica a Guarda Municipal delegada de competência administrativa, à proibir a instalação e permanência irregular da atividade do comércio e eventual e ambulante no âmbito municipal, em parceria com a Fiscalização Fazendária e de Posturas

Parágrafo Único: Na eventualidade de apreensão, autuação e aplicação das penalidades, estas só poderão ser formatadas e exercidas pela fiscalização fazendária.

Artigo 2º - Cientifique o Comando da Guarda Municipal para que de ciência aos seus comandados.

Artigo 3º - Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2006.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal